

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020**  
(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministro da Defesa, Fernando Azevedo, sobre a utilização de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) para viagem do Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, ao Quênia.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Defesa, Fernando Azevedo, sobre a utilização de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) para viagem do Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, ao Quênia, nos seguintes termos:

1. Qual é a lista de passageiros do voo da Força Aérea Brasileira, requisitado pelo Ministério do Meio Ambiente, no dia 13 de março de 2019, com destino à Nairóbi, Quênia?
2. Qual é a lista de passageiros do voo da Força Aérea Brasileira, requisitado pelo Ministério do Meio Ambiente, no dia 15 de março de 2019, que partiu de Nairóbi rumo ao Brasil?
3. Tendo em vista a relação de passageiros nos voos de ida e de volta, o Ministro da Defesa considera que foi atendido o princípio da eficiência, que valoriza a economicidade, a redução de desperdícios, a qualidade, a rapidez, a produtividade, entre outros valores?

## JUSTIFICAÇÃO

Foi noticiada a utilização de aeronave da Força Aérea Brasileira a serviço do Ministério do Meio Ambiente<sup>1</sup> rumo à cidade de Nairóbi, no Quênia. É de conhecimento geral que o Estado Brasileiro deve prover condições de participação em eventos de relevância internacional. No entanto, causa-nos estranheza a utilização de aeronave comissionada para o transporte de apenas um passageiro, pois a medida claramente atenta contra o princípio da eficiência na Administração Pública.

Cabe lembrar que ação semelhante motivou a exoneração de Vicente Santini, ex-secretário adjunto da Casa Civil<sup>2</sup>, quando este utilizou aeronave da Força Aérea Brasileira para participar de comitiva brasileira na Índia, após participação no Fórum de Davos.

Acreditamos que a não divulgação da lista de passageiros também atenta contra o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública. Como expresso em nossa Carta Magna, cabe ao Poder Legislativo a fiscalização dos atos do Poder Executivo<sup>3</sup>.

Diante do exposto, requerem-se as informações aqui solicitadas.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**

---

1 <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/ricardo-salles-usou-aviao-da-fab-para-viarjar-sozinho-africa.html>

2 <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/29/exonerado-por-usar-aviao-da-fab-para-ir-a-india-e-nomeado-para-novo-cargo-na-casa-civil.ghtml>

3 CFRB, Art. 49, X. “Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional: [...] X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”